**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

**ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção II
Da Secretaria Municipal da Saúde

**Art. 34** À Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade e competência o planejamento e a gestão pública da saúde, no âmbito municipal, bem como o desenvolvimento de políticas sociais, ambientais e econômicas, visando a redução do risco de doença e de outros agravos, em obediência à legislação vigente e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - formular, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as políticas públicas de saúde no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - promover ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população, com foco nas necessidades locais, buscando a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social;

III - planejar, implementar e acompanhar programas e projetos de saúde pública, com a participação das comunidades e demais órgãos e entidades da administração pública;

IV - coordenar a rede de serviços de saúde municipais, incluindo unidades de atendimento primário, hospitais, centros de saúde, unidades de urgência e emergência, de modo a garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde;

V - garantir a articulação entre os diversos níveis de atenção à saúde, buscando a integração entre a atenção básica, média e alta complexidade, além de fomentar a continuidade do cuidado ao paciente;

VI - estabelecer e monitorar as metas de saúde pública municipais, acompanhando indicadores e propondo ajustes quando necessário para melhorar o atendimento à população;

VII - desenvolver e implementar programas de capacitação e educação continuada para os profissionais de saúde, buscando aprimorar a qualidade do atendimento prestado à população;

VIII - executar e coordenar ações de controle e fiscalização sanitária, visando à prevenção e erradicação de doenças, controle de epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, garantindo a segurança alimentar e sanitária;

IX - promover a articulação e cooperação com outras secretarias municipais, governos estadual e federal, além de organizações não governamentais e entidades comunitárias, para ampliar o acesso e a efetividade das políticas públicas de saúde;

X - implementar e supervisionar políticas de saúde mental, incluindo serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico, com foco na promoção da saúde mental e prevenção de transtornos psíquicos;

XI - realizar campanhas educativas sobre doenças, tratamentos, prevenção e cuidados com a saúde, visando a sensibilização da população e a melhoria das condições de saúde coletiva;

XII - gerir, em conjunto com o setor financeiro, a alocação dos recursos públicos destinados à área da saúde, garantindo a transparência, eficiência e cumprimento das normas legais de aplicação de verbas públicas;

XIII - promover a pesquisa e a inovação na área da saúde, incentivando a realização de estudos clínicos e epidemiológicos que possam contribuir para a melhoria das políticas de saúde municipal;

XIV - desenvolver e implementar estratégias para a saúde da mulher, criança, idoso, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade social, assegurando a atenção integral às necessidades específicas desses grupos;

XV - garantir a observância das normas de segurança e vigilância sanitária nos estabelecimentos de saúde, além de fornecer diretrizes para a melhoria contínua das condições de trabalho dos profissionais da saúde;

XVI - elaborar relatórios periódicos de gestão, com transparência, sobre as ações da Secretaria da Saúde, visando a prestação de contas à população e aos órgãos competentes;

XVII - garantir o cumprimento das normas de ética e conduta profissional entre os servidores da saúde, zelando pela qualidade do atendimento e pelos direitos dos usuários;

XVIII - desenvolver e implementar ações específicas para o combate a endemias no município, com a atuação dos agentes de combate a endemias, incluindo o controle e eliminação de focos de doenças transmissíveis, como dengue, zika, chikungunya, e

outras doenças de interesse coletivo. Os agentes devem atuar em campo, realizando inspeções, orientações à população e ações de eliminação de focos, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde;

XIX - coordenar e promover programas educativos voltados à população sobre a prevenção de doenças endêmicas, estimulando a participação ativa da comunidade nas medidas preventivas, como o controle de focos de mosquitos e a eliminação de criadouros;

XX - implementar e coordenar ações de controle e gestão de animais de rua e domésticos, no âmbito da saúde pública, com foco na prevenção de zoonoses e no controle da população animal. A Secretaria da Saúde deverá atuar na conscientização sobre a posse responsável de animais domésticos, além de promover campanhas de vacinação, castração e identificação de animais, buscando reduzir os riscos à saúde pública;

XXI - articular com outras secretarias e entidades competentes, para a execução de políticas públicas integradas de manejo e bem-estar animal, incluindo a fiscalização de maus-tratos e a promoção de ações de adoção responsável de animais.

**Art. 35** A Secretaria Municipal de Saúde é constituída dos seguintes departamentos:

I - Departamento de Administração e Infraestrutura da Saúde;

II - Departamento da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 36** O Departamento de Administração e Infraestrutura da Saúde tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais necessárias para o funcionamento das unidades de saúde municipais, garantindo o adequado funcionamento da infraestrutura física e logística das unidades de saúde;

II - gerenciar os recursos humanos e materiais destinados às unidades de saúde, incluindo a administração de pessoal, controle de suprimentos e a gestão de infraestrutura das unidades, assegurando a conformidade com as normas de saúde pública e segurança;

III - promover a manutenção das instalações físicas das unidades de saúde, realizando ações de melhorias contínuas, reformas e adaptações para garantir a acessibilidade e qualidade do atendimento à população;

IV - implementar e monitorar os processos administrativos, financeiros e contábeis necessários à execução das políticas de saúde, assegurando a correta alocação de recursos e a transparência na gestão;

V - realizar o controle e o acompanhamento do agendamento de atendimentos e da recepção nos serviços de saúde, visando otimizar o fluxo de pacientes e garantir que o atendimento seja eficiente e humanizado.

**Art. 37** O Departamento de Administração e Infraestrutura da Saúde é constituído dos seguintes setores:

I - Setor de administração de pessoal, suprimentos e infraestrutura da saúde;

II - Setor de recepção e agendamento da unidade de saúde.

**Art. 38** O Departamento da Atenção Primária à Saúde tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e supervisionar as ações de atenção primária à saúde no município, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e garantia do acesso a cuidados de saúde de qualidade para toda a população;

II - implementar e avaliar programas de saúde voltados para a promoção da saúde da família, com a participação ativa da comunidade e a integração das unidades de saúde com outros serviços municipais;

III - garantir a oferta e a continuidade dos serviços de saúde básica, incluindo consultas médicas, enfermagem, vacinação, programas de controle de doenças endêmicas, cuidados de saúde mental e atenção ao idoso;

IV - coordenar e supervisionar as ações de saúde bucal, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e outras atividades da atenção primária, buscando a integração e eficácia no atendimento ao paciente;

V - acompanhar a implementação e a execução de políticas públicas de saúde nos setores de Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e Fisioterapia, assegurando o cumprimento das diretrizes e a qualidade dos serviços prestados à população;

VI - coordenar os serviços de fisioterapia nas unidades de saúde, garantindo o acesso ao atendimento fisioterapêutico para pacientes com necessidades de reabilitação, recuperação pós-cirúrgica, tratamento de lesões e condições crônicas, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VII - coordenar a execução do programa da Academia da Saúde, disponibilizando serviços de atividades físicas terapêuticas e preventivas, conforme prescrição médica, para pacientes que necessitem de acompanhamento e cuidados específicos para a manutenção ou recuperação da saúde física;

VIII - realizar campanhas educativas e de sensibilização, buscando promover hábitos saudáveis e a adesão da população aos programas de saúde preventiva, incluindo atividades físicas e tratamentos fisioterápicos.

**Art. 39** O Departamento da Atenção Primária à Saúde é constituído dos seguintes setores:

I - Setor de Atenção Primária à Saúde;

II -Setor de Saúde Bucal;

III - Setor de Assistência Farmacêutica;

IV - Setor de Vigilância em Saúde.